



## REGULAMENTO DO CAMPING PARA A TEMPORADA DE VERÃO 2023/2024

A Diretoria do Clube Recreativo Industrial, no uso de suas atribuições estatutárias, aprovou o regulamento da temporada de verão 2023/2024, que passa a vigorar com as seguintes disposições:

Art. 1º O camping do Clube Recreativo Industrial é de uso exclusivo dos associados e dependentes, de ora em diante denominados “campistas”.

§ 1º A temporada de verão vai do dia 04 de novembro de 2023 até o dia 31 de março de 2024.

§ 2º Para entrar nas dependências do clube é obrigatória a apresentação da carteira social, física ou digital, ou documento de identificação com foto e estar em dia com a tesouraria.

Art. 2º A instalação das barracas nos boxes da área de camping deverá ocorrer no período de 01/10/2023 a 29/10/2023, e a desmontagem até o dia 30 de abril de 2024.

§ 1º O associado sorteado que não instalar ou não retirar sua barraca nos prazos determinados no *caput*, fica impedido de participar do sorteio de box da temporada seguinte.

§ 2º Para maior segurança do campista e de seus familiares, recomenda-se a utilização de materiais resistentes às variações do tempo (sol, chuva e vento), especialmente no tocante a fixação e amarração da barraca, sem se descuidar dos perigos da rede elétrica interna e externa.

§ 3º A instalação e desmontagem da barraca é de inteira responsabilidade do associado.

§ 4º O controle de acesso à sede campestre será feito por uma empresa terceirizada, com previsão de início do trabalho em 01/10/2023 e término em 30/04/2024.

Art. 3º O clube não se responsabiliza por danos causados às barracas ou por furtos que porventura venham a ocorrer, ficando sob a responsabilidade do campista o dever de cuidado e vigilância dos pertences deixados no interior das mesmas.

Art. 4º A fim de manter o camping organizado e limpo, os responsáveis pelas barracas deverão acondicionar o seu lixo em sacos plásticos e leva-los até às lixeiras que estão do lado externo do clube, sendo vedado deixar lixo jogado em frente às barracas, dentro das pias e das churrasqueiras.

Parágrafo único. O associado que descumprir essa orientação ou qualquer outra deste regulamento fica sujeito às sanções previstas no estatuto social.

Art. 5º A limpeza de peixes deverá ser feita no local apropriado, construído à beira do lago,



ficando expressamente vedado o uso de tanques, bacias e quiosques para esse fim.

Art. 6º É proibido perturbar o bem-estar e o sossego de associados e dependentes que estiverem usufruindo das instalações da sede campestre, sejam eles campistas ou não, com ruídos, algazaras ou som alto, durante as 24 horas do dia, sob pena de aplicação das sanções previstas no estatuto social do clube.

§ 1º O volume do som emitido pelos equipamentos/aparelhos, de qualquer natureza, deverá ser mantido em nível baixo e restrito à audição dos ocupantes da barraca ou do quiosque.

§ 2º O associado importunado pode relatar o fato à secretaria do clube, juntando fotos e áudio e informando o nome do(s) associado(s) ou dependente(s) infrator(es), o local em que ocorreu a perturbação do sossego (barraca, quiosque, etc.) e o nome do(s) associado(s) que pode(m) confirmar os fatos alegados.

Art. 7º O associado pode convidar e levar pessoas não associadas à sede campestre, mediante a compra de convite pelo aplicativo do clube (APP CRI) e do pagamento do valor equivalente a 12% (doze por cento) da taxa de manutenção (mensalidade), por pessoa convidada.

Parágrafo único. Fica vedado aos visitantes usufruírem das piscinas, saunas, logo e de quaisquer equipamentos e espaços destinados à prática de jogos, bem como pernovernarem nas dependências da sede campestre, sob pena de aplicação de penalidades ao associado responsável pelo seu convidado.

Art. 8º Fica proibido ao associado que acampar do outro lado do lago avançar a estrutura de sua barraca além da área demarcada.

Art. 9º A velocidade máxima permitida nas ruas e acessos internos da sede campestre limita-se a 10 km/hora.

Art. 10. É vedado aos associados e dependentes as seguintes práticas nos limites da sede campestre do clube:

I - Conduzir veículos, motos e quadriciclos sem habilitação e, no caso de motos e quadriciclos, sem o uso do capacete de segurança;

II - Estacionar veículos e motos dentro da área de camping;

III - Entrar nas dependências do clube portando drogas ou armas de fogo;

IV - Retirar lâmpadas dos postes e banheiros na área de camping ou praticar atos que possam danificar bens do clube;

V – Pernoitar no clube, sendo menor de 16 anos, desacompanhados dos pais ou responsáveis;

VI – Usar forno elétrico ou microondas na área de camping;



VII – Descumprir as regras de circulação interna de veículos;

VIII - Lavar veículos, motos e lonas nas dependências do clube;

IX – Alterar a infraestrutura do camping sem autorização da diretoria;

X - Cortar árvores ou galhos sem autorização da diretoria;

XI – Entrar/nadar no lago de pesca;

XII – Soltar fogos de artifício, rojão ou bombinhas na área de camping.

Art. 11. É dever dos associados e dependentes:

I - Observar e respeitar as disposições do presente regulamento, bem como apresentar sugestões que visem o seu aperfeiçoamento;

II - Demonstrar urbanidade e respeito aos demais associados e dependentes;

III - Zelar pelo patrimônio e preservar o meio ambiente em que estamos inseridos;

IV - Comunicar à secretaria do clube ou a qualquer dos integrantes da diretoria, sobre fatos que tiver conhecimento para que sejam apurados nos termos do estatuto e deste regulamento.

Art. 12. É proibido deixar estrados, a estrutura de barraca, canos ou qualquer material na área de camping, no abrigo central, nos banheiros, nos boxes e nem nas vias laterais do camping, sob pena de serem descartados e o sócio responsável penalizado.

Parágrafo único. As madeiras podem ser deixadas no costelódromo e os canos próximo à tela, no final do camping, devidamente organizados e identificados pelo responsável.

Art. 13. A diretoria poderá fazer vistoria nas barracas, a fim de verificar o cumprimento do regulamento.

Art. 14. O descumprimento das disposições deste regulamento, ensejará a imediata notificação do associado, via whatsapp ou e-mail, para que, no prazo de 48 horas, contado do recebimento, regularize a pendência informada, sob pena de aplicação das penalidades previstas no estatuto social.

Art. 15. De acordo com a Lei Municipal nº 5785, de 1º de abril de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 5867, de 2010, é proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e narguilés, assim como quaisquer outros produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, em todos os locais fechados da sede campestre e o consumo de narguilé e cigarros eletrônicos nem mesmo nos espaços abertos.

§ 1º O associado ou dependente que descumprir as disposições da Lei Municipal e deste regulamento sofrerá as sanções previstas no estatuto social do clube.



§ 2º O convidado que descumprir as disposições da Lei Municipal e deste regulamento, ensejará a penalização do associado responsável que o convidou.

Art. 16. O associado com barraca instalada dentro do camping fica impedido de reservar quiosques durante a temporada de verão.

Art. 17. É proibido acampar em quiosques durante a noite, assim como deixar pertences no local, independentemente do horário, com a intenção de usá-lo durante o dia.

Art. 18. A energia elétrica da área de camping será desligada no dia 30/04/2024.

Art. 19. Casos omissos não disciplinados neste Regulamento serão resolvidos pela diretoria e pelo conselho deliberativo.

Chapecó, 13 de novembro de 2023.

Nestor Peres Mendes  
Presidente

Roberto Vieira Lopes  
Vice-Presidente

Rogério Luiz Marcon  
Presidente Conselho Deliberativo